



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI MUNICIPAL Nº 192/2017

~~Prefeitura Municipal de Amajari~~
PUBLICADO

Em: 15/05/2018
[Assinatura]

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, A VERBA DE
NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE AMAJARI ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a verba indenizatória, no âmbito do poder legislativo municipal, com previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA, pelo exercício da atividade parlamentar, destinada ao pagamento de despesas diretas indenizatórias de caráter não eventual, relacionadas ao exercício da função parlamentar realizadas pelo vereador.

§ 1º - A verba de indenização tem por natureza o ressarcimento das despesas inerentes a atividade da vereança no âmbito do Município do Amajari.

§ 2º - Fica fixado em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por vereador, o valor mensal da verba indenizatória.

§ 3º - O valor fixado no § 2º poderá ser reajustado anualmente em até 30%, desde que haja verba orçamentária suficiente para tal.

Art. 2º - A aplicação da verba indenizatória do exercício da atividade parlamentar a que se refere o art. 1º obedecerá rigorosamente às exigências desta lei.

RECEBI
15/05/2018
[Assinatura]

[Assinatura]

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



LEI MUNICIPAL 192/2017

**INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A VERBA
DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
PARLAMENTAR.**

ADMINISTRAÇÃO
VERALÚCIA ARAÚJO CARDOSO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA, PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI MUNICIPAL Nº 192/2017

Prefeitura Municipal de Amajari
PUBLICADO
Em: 15/01/2018
Atle

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, A VERBA DE
NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE AMAJARI ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a verba indenizatória, no âmbito do poder legislativo municipal, com previsão na Lei Orçamentária Anual - LOA, pelo exercício da atividade parlamentar, destinada ao pagamento de despesas diretas indenizatórias de caráter não eventual, relacionadas ao exercício da função parlamentar realizadas pelo vereador.


§ 1º - A verba de indenização tem por natureza o ressarcimento das despesas inerentes a atividade da vereança no âmbito do Município do Amajari.

§ 2º - Fica fixado em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por vereador, o valor mensal da verba indenizatória.

§ 3º - O valor fixado no § 2º poderá ser reajustado anualmente em até 30%, desde que haja verba orçamentária suficiente para tal.

Art. 2º - A aplicação da verba indenizatória do exercício da atividade parlamentar a que se refere o art. 1º obedecerá rigorosamente às exigências desta lei.

Prefeitura Municipal de Amajari
PUBLICADO
Em: 15/01/2018
Atle


ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 3º - Somente serão ressarcidas as despesas pagas pelo parlamentar relativas a:


- I - Locomoção do parlamentar ou servidores pertencentes ao poder legislativo municipal, compreendendo passagens, locação de meios de transporte e alimentação;
- II - Manutenção e conservação de veículo próprios ou locados pelo Poder legislativo, desde que o parlamentar esteja a serviço do Município.
- III - Aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças e manutenção de veículos.
- IV - Aquisição de passagens Terrestres.
- V - Alimentação.
- VI - Divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem à data das eleições e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral.
- VII - Despesas com telefonia móvel, cujos aparelhos e números sejam de propriedade do parlamentar.

Art. 4º Perderá o direito à indenização a que se refere a presente Lei o Vereador afastado do mandato para o exercício de outro cargo, por motivo de interesse particular, ou quando o Suplente estiver no exercício do cargo.

Parágrafo Único - não fará jus à verba indenizatória o Vereador detentor de cargo público que fizer opção de remuneração que não seja o do subsídio de vereador.

Art. 5º A solicitação de ressarcimento das despesas efetuadas, será devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, do qual constará atestado de que as despesas foram realizadas e de que assume a responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação e será feita por meio de Requerimento padrão, protocolado e endereçado diretamente ao Presidente da Câmara.

Art. 6º - Será objeto de ressarcimento o documento:


ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 1º - pago, relacionado em requerimento padrão.

§ 2º - original, em 1ª via, quitado e em nome do Vereador, observadas as ressalvas constantes do art. 3º.

§ 3º - o documento a que se refere este artigo será

I - Nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, quando se trata de pagamento a pessoa jurídica.

a) No caso de pessoa física, o pagamento da operação será obrigatório a apresentação de Nota Fiscal Avulsa, que deverá constar a completa identificação do emitente (nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF) e a discriminação das despesas e os recolhimentos dos encargos municipais devidos.

II - isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinhas;

III - datado e discriminado por item, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa;

§ 4º A documentação relativa às despesas de cada mês deverá ser supervisionada pelo Controle Interno do Poder legislativo até o último dia útil, obedecido o regime de competência, não se admitindo despesas de Exercícios anteriores, mesmo com vencimento posterior.

§ 5º Dentro de cada mês, a verba indenizatória que deixou de ser utilizada no período, não acumular-se-á para o mês seguinte.

Art. 7º O exame do Controle Interno sobre os comprovantes das despesas apresentadas limitar-se-á à sua regularidade fiscal e contábil, não implicando manifestação quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

Art. 8º É de responsabilidade do 1º Secretário a informação sobre a regularidade da documentação apresentada para o devido ressarcimento, competindo-lhe a autorização para o pagamento com o aval do presidente.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 9º As contratações, os serviços e as aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta lei, serão de exclusiva responsabilidade do vereador, e a inadimplência deste em relação a estas despesas não transfere à Câmara Municipal ou ao município a responsabilidade de seu pagamento.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 11º - A presente lei será regulamentada por meio de Resolução Legislativa. Entrando em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Amajari-RR, em 20 de dezembro de 2017.

VERA LUCIA ARAUJO CARDOSO
Prefeita Municipal de Amajari

THIAGO DUARTE

Presidente da Câmara Municipal do Amajari

VASTI VALÉRIA SANTOS
1ª Secretária



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

DECRETO Nº 001/2021

**DISPÕE SOBRE AUMENTO
DA VERBA DE NATUREZA
INDENIZATÓRIA PELO
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
PARLAMENTAR LEI DE
CRIAÇÃO Nº 192/2017 E LEI
Nº 217/ 2019.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as despesas diretas indenizatórias de caráter não eventual relacionadas ao exercício da função parlamentar relacionadas pelo vereador.

CONSIDERANDO a lei de criação da verba nº 192/2017, Art. 1º § 3º.

CONSIDERANDO o valor pago no período de 2020, conforme extrato de pagamento no valor R\$ 1.435,00 (hum mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

CONSIDERANDO o Art.1º §3º da lei 2017/2021.

Resolve:

Art. 1º fica fixado em R\$ 1.435,00 (hum mil quatrocentos e trinta e cinco reais) por vereador, o valor da verba indenizatória.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de Publicação

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Amajari- RR, 25 de janeiro de 2021.


David Soares de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Amajari.

PUBLICAÇÃO
Publicado no Mural da
Câmara em Consonância
D.L.O.M

em. 25 / 01 / 2021



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 217, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA O PARAGRAFO 2º E 3º DO ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL 192/2017.

**A CAMARA MUNICIPAL DE AMAJARÍ APROVOU E A
PREFEITA MUNICIPAL DE AMAJARÍ - ESTADO DE
RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte
Lei Ordinária:**

Art. 1º - Revoga-se o Parágrafo 2º e acrescenta-se ao Parágrafo 3º do
Artigo 1º da Lei Municipal 192 de 2017, passando a vigorar na
seguinte redação:

“Art. 1º. (...).

§1º (...).

§2º (...) Fica fixado em R\$ 1.105,00 (hum mil cento e cinco reais) por
vereador, o valor da verba indenizatória.

§3º (...) O referido aumento poderá ser realizado através de decreto
legislativo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Amajari-RR, em 24 de setembro de 2019.

VERA LUCIA ARAUJO CARDOSO

Prefeita Municipal de Amajari

Publicado por:
Mayara Caroline Bezerra Silveira
Código Identificador:67C6879C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Roraima no dia 27/09/2019. Edição 0982

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amr/>



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

DECRETO Nº 001/2021

**DISPÕE SOBRE AUMENTO
DA VERBA DE NATUREZA
INDENIZATÓRIA PELO
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
PARLAMENTAR LEI DE
CRIAÇÃO Nº 192/2017 E LEI
Nº 217/ 2019.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as despesas diretas indenizatórias de caráter não eventual relacionadas ao exercício da função parlamentar relacionadas pelo vereador.

CONSIDERANDO a lei de criação da verba nº 192/2017, Art. 1º § 3º.

CONSIDERANDO o valor pago no período de 2020, conforme extrato de pagamento no valor R\$ 1.435,00 (hum mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

CONSIDERANDO o Art.1º §3º da lei 2017/2021.

Resolve:

Art. 1º fica fixado em R\$ 1.435,00 (hum mil quatrocentos e trinta e cinco reais) por vereador, o valor da verba indenizatória.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de Publicação

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Amajari- RR, 25 de janeiro de 2021.


David Soares de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Amajari.

PUBLICAÇÃO
Publicado no Mural da
Câmara em Consonância
D.L.O.M
Em. 25/01/2021